

Contrato de Rateio nº 012/2009 que entre si fazem o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS** e o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**.

Aos quatro dias do mês de junho de dois mil e nove, nesta cidade de Curitiba, capital do Estado do Paraná, presentes de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, doravante denominado **CONSÓRCIO**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Manoel Ribas, 2727, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o n.º 04.762.909/0001-38., neste ato representado pelo Presidente, **CARLOS ALBERTO RICHÁ**, CPF n.º 541.917.509-68, assistido pela Assessora Jurídica, **ROSAMARIA MILLÉO COSTA**, CPF n.º 910.895.229-91 e de outro lado o **MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n.º 95.422.986/0001-02, representado por seu Prefeito Municipal, **Sr FRANCISCO LUIS DOS SANTOS**, CPF n.º 815.836.999.53 e RG n.º 4.211.593.2, autorizado pela Lei Municipal nº 469/2007, de 09 de julho de 2007, doravante denominado **CONSORCIADO**, considerando a aprovação do Plano do Trabalho para o exercício financeiro de 2009 na 13ª Assembléia Geral e Extraordinária do Consórcio, realizada em 19 de dezembro de 2008, tendo em vista o contido na Resolução nº 02/2008 do Consórcio, acordaram em firmar o presente contrato, obedecidas as condições expressas na Lei nº 11.107/2005, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do **CONSÓRCIO** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do Plano de Trabalho que estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2009, estabelecido na Resolução nº 02/2008, a qual segue em anexo, fazendo parte integrante do presente Contrato de Rateio.

CLÁUSULA SEGUNDA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de custeio do **CONSÓRCIO**, referente ao ano de 2009, o **CONSORCIADO** repassará ao **CONSÓRCIO** o **valor total de R\$ 42.605,42** (quarenta e dois mil, seiscentos e cinco reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula, a ser repassado pelo **CONSORCIADO** até o 10º dia útil do mês, podendo ser em até 05 (cinco) parcelas iguais, a partir de agosto de 2009, e deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do **CONSÓRCIO**.


1

CLÁUSULA TERCEIRA

Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas de adequação da área para o SIPAR – Sistema Integrado de Processamento e Aproveitamento de Resíduos do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará em parcela única ao CONSÓRCIO o **valor total de R\$ 32.976,33** (trinta e dois mil, novecentos e setenta e seis reais e trinta e três centavos).

Parágrafo único

O montante do valor definido nesta Cláusula, a ser repassado pelo CONSORCIADO até o 10º dia útil do mês de julho de 2009, deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUARTA

Fica estabelecido que, a título de cobertura das despesas para o gerenciamento do Contrato decorrente da concessão objeto da Concorrência Pública nº 001/2007, o CONSORCIADO repassará ao CONSÓRCIO o **valor total de R\$ 336.358,60** (trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta e oito reais, sessenta centavos), correspondente ao **valor mensal médio de R\$ 56.059,77** (cinquenta e seis mil, cinquenta e nove mil, setenta e sete reais).

Parágrafo primeiro

O valor previsto nesta cláusula será repassado pelo CONSORCIADO a partir da assinatura do contrato de concessão oriundo da Concorrência nº 001/2007, mediante solicitação prévia, a ser realizada com antecedência de 30 (trinta) dias pelo CONSÓRCIO.

Parágrafo segundo

O montante do valor definido nesta Cláusula, a ser repassado pelo CONSORCIADO deverá ser **depositado na conta corrente 7321-0, Agência 3793-0, Banco do Brasil** do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA QUINTA

O montante do valor a ser repassado pelo CONSORCIADO é calculado conforme critério de rateio estabelecido no Protocolo de Intenções do Consórcio Intermunicipal para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos, tomando por base o ano de 2007.

CLÁUSULA SEXTA

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o CONSORCIADO faltoso às penalidades:

- a) previstas no Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/2005 (Lei Geral dos Consórcios Públicos);

Região Metropolitana de Curitiba

- b) pecuniárias, nos seguintes termos:
- a. de 10% (dez por cento) do valor estabelecido na Cláusula Segunda, no caso de inadimplência das obrigações assumidas pelo contratado.
 - b. de 10% (dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inadimplência parcial da obrigação.
 - c. de 0,03% (três centésimos por cento), por dia, no caso de atraso no cumprimento do prazo estabelecido na Cláusula Terceira, parágrafo único, até o máximo de 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação.

Parágrafo único

As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

As despesas estabelecidas no presente contrato correrão por conta da dotação orçamentária n° 141 funcional 08.01.15.451.006.2.060.33.90.39.00.00 do **CONSORCIADO**.

CLÁUSULA OITAVA

Os valores estabelecidos neste contrato poderão ser alterados por decisão fundamentada da Assembléia Geral, para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do presente instrumento, e nos termos da Resolução n° 002/2008.

CLÁUSULA NONA

O presente contrato, por força do disposto no §1°, do artigo 8° da Lei n° 11.107, de 06 de abril de 2005, vigorará até o dia 31 de dezembro do corrente ano.

CLÁUSULA DÉCIMA

As partes declaram que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva, do acordo entre elas celebrado, e elegem de comum acordo, o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, para dirimir quaisquer questões judiciais ou extrajudiciais resultantes das obrigações recíprocas assumidas neste instrumento.



Rmc

E, por estarem assim acordes, foi este instrumento lavrado, que depois de lido e achado conforme, vai por todos assinado, na presença de duas testemunhas, em uma única via, de onde serão extraídas as cópias necessárias.

Curitiba, em 04 de junho de 2009.



CARLOS ALBERTO RICHA
Presidente do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos



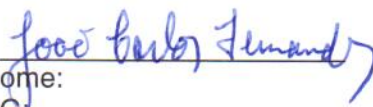
FRANCISCO LUIS DOS SANTOS
Prefeito Municipal de Fazenda
Rio Grande



ROSAMARIA MILLÉO COSTA
Assessora Jurídica do Consórcio Intermunicipal
para Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos

Testemunhas:

1. 
Nome: Elisângela Cabral
RG:

2. 
Nome: João Carlos Fernandes
RG: